

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ACDPA

Realização do evento " LONGBOARD PRO GAIA" inserido no ATLANTIC SURF FEST- 2017

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

ACDPA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA PORTUGAL ATIVO, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva número n.º 513 565 442, com sede na Rua Jorge Dias, 70, 1º, freguesia de Canidelo, 4400-484 Vila Nova de Gaia, aqui representada por Olímpio Pedro Teixeira Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por Associação ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio Desportivo** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do seguinte evento desportivo: "LONGBOARD PRO GAIA", etapa mundial de *Longboard* do *World Surf League*, inserida no Atlantic Surf Fest- 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Indicadores do Projeto)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção da modalidade de SURF na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, designadamente a frente de mar, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país e internacionais, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Apoio financeiro)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de € 20.0000 + IVA (vinte mil euros + IVA) , a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:
 - a) Efectuar o planeamento logístico;
 - b) Definir a necessidade e afectação de recursos;
 - c) Contratar serviços;
 - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
 - e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência



na gestão do apoio público atribuído.

5. Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA

(Revisão do Contrato)

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante podendo implicar o pagamento do montante recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente contrato vigora desde a data da sua celebração até 30 dias após a realização do evento "LongBoard Pro Gaia"- Atlantic Surf Fest.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e demais legislação especial aplicável.

Assim o disseram e outorgaram, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, ____ de junho de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues

Pela ACDPA

O Presidente da Direção



Olimpio Pedro Teixeira Ferreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de junho de 2017
- Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do Plano 2001-A-304 compromisso n.º 2017/2557 – art.º 5º, n.º 3 da Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro)